Lei 942

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001421949
Projeto: 00191949
Autor: LAURO BRIGIDO
Assunto: CREDITO

DATA 13 / 06 / 49

PROJETO DE LEI Nº 19/49

DIGITALIZADO
EM: 10/01/08
Roberta Lima
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Concede auxílio para funeral à família dos extranumerários do município inclusive os da Câmara Municipal

VEREADOR Lauro Brigido Garcia

LEI Nº 942 DE 16 / 05 / 49

DIOM Nº 4573 DE 13 / 06 / 49

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 142 DE 16 DE MAIO DE 1949.

Concede auxilio para funeral á familia dos extranumerários do Municipio, inclusive os da Câmara Municipal.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂMARA / DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao cônjuge ou, na falta deste, a qualquer das pessoas que constem do assentamento individual do extranumerário falecido, tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal de Fortaleza, será concedida, a titulo de funeral, importância correspondente:

a) - ao salário mensal, se se tratar de contratado ou mensalista;

b) - ao total de trinta diárias, incluído o repouso semanal remunerado, se diarista; e

c) - á média dos salários relativos aos três (3) últimos mêses em se tratando de tarefeiro.

§ Único - A despêsa decorrente será atendida pela dotação própria da função, não-podendo, por esse motivo, ser admitido extranumerario para preenchê-la antes de decorridos / trinta dias do falecimento do respectivo ocupante.

Art. 2º - O mesmo auxilio será concedido quando o servidor estiver na inatividade, devendo a importância, neste caso, corresponder a mensalidade dos respectivos proventos.

§ Único - A despêsa com o auxilio a que se refere o presente artigo será atendida com os recursos por onde vierem sendo pagos os respectivos proventos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de maio de 1949.

Aldenor Nunes Freire

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CEARÁ

Projeto de Lei Nº 19/49

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede auxilio para a familia dos extranumerarios do Municipio, inclusive os da Cam.Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º.- Ao cônjuge ou, na falta deste, a qualquer das pessoas que constem do assentamento individual do extranumerario falecido, tanto da Prefeitura como da Camara Municipal de Fortaleza, será concedida, a titulo de funeral, importancia correspondente:

a) - ao salário mensal, se se tratar de contratado ou mensalista;

b) - ao total de trinta diarias, incluido o repouso semanal remunerado, se diarista; e

c) - à media dos salários relativos aos três últimos mêses se se tratar de tarefeiro.

§ Unico - A despesa decorrente será atendida pela dotação própria da função, não podendo, por esse motivo, ser admitido extranumerario para preenchê-la antes de decorridos trinta dias do falecimento do respectivo ocupante.

Art.2º. O mesmo auxilio será concedido quando o servidor estiver na inatividade, devendo a importancia, neste caso, corresponder à mensalidade dos respectivos proventos.

§ Unico.- A despesa com o auxilio a que se refere o presente artigo será atendida com os recursos por onde vierem sendo pagos os respectivos proventos.

Art. 3º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO:

Ao apresentarmos o presente projeto não pretendemos trazer à deliberação de nossos dignos colegas um fato inédito na historia da legislação brasileira, pois medidas identicas vamos encontrar no plano federal (Decretos-Leis nos. 1713, de 28 de outubro de 1939, 6.661, de 6 de julho de 1944 e 9.400, de 21 de junho de 1946, bem como na recente lei estadual que dispõe sobre o Estatuto do Funcionalismo.

É que na verdade nos anima, apresentando à Casa o projeto supra, é simplesmente proporcionar aos extranumerarios da Prefeitura e da Camara Municipal de Fortaleza a concessão de um beneficio que se nos afigura justa e oportuna sob qualquer ponto de vista. Tambem não foi esquecido o extranumerario inativo. São, com efeito esses servidores municipais e suas respectivas familias dignos do melhor apreço de nossa parte pois quasi nenhuma outra vantagem auferem dos cofres publicos, além de seus minguados proventos, em troca muitas de serviços relevantes por eles prestados.

O beneficio que o projeto atribue aos servidores do Municipio não onera em coisa alguma os cofres da Perfeitura, como facilmente se depreende do texto do projeto.

Destarte estamos convictos de que o douto plenario ha de, mais uma vez, fazer justiça aos honrados servidores municipais, aprovando o projeto que ora ponho ante sua patriotica e esclarecida consideração.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 4 de Abril de 1949

Lauro B. Garcia — Vereador

Col. 07.

Ao vereador
Hungat Maia
Nesta cidade
Em 20-4-49
Hilário Alencar

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer n.º 16/49

A Comissão de Finanças e Administração, visto e examinado o presente projeto, opina pela sua imediata aprovação, por julga-lo uma oportuna e equanime medida de elevado alcance social, que virá conceder mais um benefício ao servidor municipal, pelo que nada temos a opôr, e somos pela sua aceitação no plenário. É o nosso parecer.

Fortaleza, 19 de Abril de 1949

Hilário Alencar

Jr. Denizard Bezerra de Arruda
(Relator)

Manuel Duarte

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. N.º Fortaleza, abril de 1949.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado 29-4-49

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19.

Concede auxilio para funeral à familia dos extranumerários do Municipio, inclusive os da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao cônjuge ou, na falta deste, a qualquer das pessoas que constem do assentamento individual do extranumerário falecido, tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal de Fortaleza, será concedida, a titulo de funeral, importância correspondente:

a) - ao salário mensal, se se tratar de contratado ou mensalista;

b) - ao total de trinta diárias, incluído o repouso semanal remunerado, se diarista; e

c) - á média dos salários relativos aos três últimos mêses em se se tratando de tarefeiro. (3)

§ Único - A despêsa decorrente será atendida pela dotação própria da função, não podendo, por esse motivo, ser admitido extranumerário para preenchê-la antes de decorridos trinta dias do falecimento do respectivo ocupante.

Art. 2º - O mesmo auxilio será concedido quando o servidor estiver na inatividade, devendo a importância, neste caso, corresponder à mensalidade dos respectivos proventos.

§ Único - A despêsa com o auxilio a que se refere o presente artigo será atendida com os recursos por onde vierem / sendo pagos os respectivos proventos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 27 de abril de 1949.

---------- Presidente

---------- Relator.